



C0050940A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 27, DE 2015 (Da Sra. Jô Moraes)

Dispõe sobre a disponibilização de protetores solares pelas unidades de atenção básica à saúde.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3730/2004.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Ministério da Saúde, através do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizará gratuitamente, protetores solares à população.

Parágrafo único. Os protetores solares deverão ser distribuídos, em todo território nacional, através das unidades de atenção básica à saúde, da rede pública.

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Conforme constatado pelo INCA – Instituto Nacional de Câncer, o câncer de pele é o tipo de câncer mais freqüente, corresponde a cerca de 25% de todos os tumores malignos registrados no Brasil, destaca-se que quando detectado precocemente este tipo de câncer apresente altos percentuais de cura.

Como decorrência tem-se elevado número de mortes entre a população e o custo de elevados valores aos cofres públicos para o seu tratamento.

As neoplasias cutâneas estão relacionadas a alguns fatores de risco, como o químico (arsênico), a radiação ionizante, processo irritativo crônico (úlcera de Marjolin), genodermatoses (xeroderma pigmentosum etc) e principalmente à exposição aos raios ultravioletas do sol.

Nesse sentido, apresentamos a presente proposta a fim de contribuirmos para que o principal fator de risco seja minimizado com a distribuição de protetor solar.

Tendo em vista a não reeleição do proponente original, reapresento o PL 7523/2010, dada a importância do tema para o país.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2015.

Deputada Jô Moraes
PCdoB/MG

FIM DO DOCUMENTO